

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00097/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000606/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46000.001473/2011-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/03/2011

SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, CNPJ n. 61.651.675/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVANDIA MOREIRA LEITE;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 45.030.434/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS TADEU LENHARO;  
SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, CNPJ n. 06.299.549/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SA BARROS;  
FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE, CNPJ n. 15.244.445/0001-94, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO, CNPJ n. 13.266.952/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, CNPJ n. 14.358.204/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS EMP. ESTABELEC. BANCARIOS DE JACOBINA E RE, CNPJ n. 16.256.133/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, CNPJ n. 13.243.670/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.795/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE;  
SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, CNPJ n. 15.245.095/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUCLIDES FAGUNDES NEVES;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato

representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR, CNPJ n. 81.886.004/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS HENNEMANN JORDAO;

FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO, CNPJ n. 33.656.539/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO PAULO DA SILVA JUNIOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, CNPJ n. 30.325.476/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIAO, CNPJ n. 28.975.902/0001-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ITAPERUNA, CNPJ n. 29.645.447/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO, CNPJ n. 36.294.346/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO, CNPJ n. 30.557.946/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS, CNPJ n. 30.632.830/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO, CNPJ n. 28.164.168/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, CNPJ n. 00.720.771/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO LOPES BRITTO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 07.340.953/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN, CNPJ n. 33.710.419/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA ROCHA;

SIND.DOS EMPREG. ESTAB. BANCARIOS DE C. GRANDE E REGIAO, CNPJ n. 09.381.930/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.371.105/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 33.094.269/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ALEGRETE E REGIAO, CNPJ n. 90.865.924/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO, CNPJ n. 87.416.525/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTO BANCARIOS CAMAQUA, CNPJ n. 90.151.358/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CARAZINHO, CNPJ n. 88.432.810/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAX DO SUL, CNPJ n. 88.662.457/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.128.342/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST, CNPJ n. 92.403.989/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS, CNPJ n. 92.895.028/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE HORIZONTINA, CNPJ n. 89.432.546/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IJUI, CNPJ n. 89.651.533/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, CNPJ n. 90.257.510/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, CNPJ n. 90.785.023/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PELOTAS, CNPJ n. 87.394.474/0001-43, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.831.650/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.874.005/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL, CNPJ n. 92.913.763/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTB BANCARIOS DE SAO BORJA, CNPJ n. 92.888.510/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SAO GABRIEL, CNPJ n. 87.585.501/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.759.287/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 89.701.031/0001-83, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 87.327.912/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, CNPJ n. 95.624.748/0001-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA, CNPJ n. 89.394.712/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDIC DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.216.338/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.743/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, CNPJ n. 92.123.025/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA, CNPJ n. 93.241.123/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS

MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, CNPJ n. 31.168.602/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS S FLUM, CNPJ n. 28.683.506/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS, CNPJ n. 15.468.945/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON, CNPJ n. 00.177.683/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA, CNPJ n. 75.294.637/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREG ESTAB BANCARIOS DE ARAPOTI E REG, CNPJ n. 81.651.275/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO, CNPJ n. 76.728.880/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO, CNPJ n. 77.421.360/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 78.279.734/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, CNPJ n. 78.623.253/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.224.632/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 78.510.427/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82.663.949/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN, CNPJ n. 76.875.772/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.902.122/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO, CNPJ n. 78.483.021/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.535.202/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, CNPJ n. 20.937.132/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, CNPJ n. 21.221.593/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, CNPJ n. 17.141.599/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO, CNPJ n. 22.228.324/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIAO, CNPJ n. 22.056.808/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO ACRE, CNPJ n. 05.389.697/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG, CNPJ n. 00.965.046/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.640.818/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DO EST DE RONDONIA, CNPJ n. 05.654.736/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DO CARIRI, CNPJ n. 07.179.989/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH

REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.318.192/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, CNPJ n. 43.339.597/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE ARARAQUARA, CNPJ n. 54.920.632/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS DE ASSIS, CNPJ n. 49.894.280/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO, CNPJ n. 44.790.079/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EST BANCARIOS DE BRAGANCA PTA, CNPJ n. 52.359.890/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, CNPJ n. 52.159.746/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA, BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS, CNPJ n. 66.651.977/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ n. 55.357.867/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, CNPJ n. 72.300.064/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.839/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, CNPJ n. 89.434.658/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTB DE CRED NO EST DE PE, CNPJ n. 10.929.560/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO;  
E  
FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, CNPJ n. 33.831.397/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA

FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, CNPJ n. 62.474.259/0001-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE, CNPJ n. 14.406.532/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.706.813/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.219.668/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, CNPJ n. 92.958.891/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 11.022.324/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARA, MARANHAO E PIAUI, CNPJ n. 07.344.732/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência territorial em **AC, AL, AP, BA, Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreau/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE,**

Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapagé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE, Viçosa do Ceará/CE, DF, ES, MA, Açucena/MG, Águas Formosas/MG, Aiuruoca/MG, Além Paraíba/MG, Andrelândia/MG, Antônio Dias/MG, Araçuaí/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Arcos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Bambuí/MG, Belo Oriente/MG, Bicas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Braúnas/MG, Cabo Verde/MG, Campanário/MG, Capelinha/MG, Carai/MG, Carlos Chagas/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carvalhos/MG, Cataguases/MG, Cláudio/MG, Conceição do Pará/MG, Coronel Fabriciano/MG, Cruzília/MG, Divinópolis/MG, Doresópolis/MG, Formiga/MG, Guaxupé/MG, Iapu/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ipatinga/MG, Itambacuri/MG, Itapeçerica/MG, Jaguarapu/MG, Japaraíba/MG, Joanésia/MG, Juiz de Fora/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Leandro Ferreira/MG, Leopoldina/MG, Lima Duarte/MG, Luz/MG, Malacacheta/MG, Mar de Espanha/MG, Marliéria/MG, Matias Barbosa/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Mirai/MG, Moema/MG, Muzambinho/MG, Nova Serrana/MG, Olaria/MG, Padre Paraíso/MG, Pains/MG, Patos de Minas/MG, Pavão/MG, Pedra do Indaiá/MG, Perdígão/MG, Piraúba/MG, Poté/MG, Presidente Olegário/MG, Recreio/MG, Rio Novo/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Pomba/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santo Antônio do Monte/MG, São Francisco de Paula/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gotardo/MG, São João do Oriente/MG, São João Nepomuceno/MG, São Sebastião do Oeste/MG, Senador Cortes/MG, Seritinga/MG, Simão Pereira/MG, Tabuleiro/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG,

Ubá/MG, Volta Grande/MG, Caarapó/MS, Deodápolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Jateí/MS, Maracaju/MS, Rio Brillhante/MS, Vicentina/MS, MT, PA, Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juru/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Manaira/PB, Marcação/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedro Régis/PB, Picuí/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Salgadinho/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB, Zabelê/PB, Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE,

Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraí/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém de São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Glória do Goitá/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaraci/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitanga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Itaenga/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Caitano/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE, Xexéu/PE, PI, Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Alto Paraná/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Andirá/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Araçongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Assaí/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Esperança/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Mourão/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Engenheiro Beltrão/PR,

Faxinal/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iretama/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Peabiru/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhalão/PR, Piraquara/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sengés/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamboara/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Wenceslau Braz/PR, RJ, RO, RR, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegre/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Antônio Prado/RS, Aratiba/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Bom Princípio/RS, Bossoroca/RS, Brochier/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Crissiumal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Formigueiro/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS,

**Gaurama/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaqui/RS, Itatiba do Sul/RS, Jaboticaba/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Miraguaí/RS, Montenegro/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Mostardas/RS, Não-Me-Toque/RS, Nonoai/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Tiradentes/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Xavier/RS, Quatro Irmãos/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Xangri-lá/RS, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Arroio Trinta/SC, Ascurra/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Biguaçu/SC, Blumenau/SC, Bom Retiro/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvras/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira**

Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Doutor Pedrinho/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Florianópolis/SC, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Galvão/SC, Garopaba/SC, Gaspar/SC, Governador Celso Ramos/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Indaial/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Palhoça/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Paulo Lopes/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Pomerode/SC, Ponte Serrada/SC, Porto Belo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rancho Queimado/SC, Rio das Antas/SC, Rio dos Cedros/SC, Riqueza/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bernardino/SC, São Bonifácio/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São José do Cedro/SC, São José/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó/SC, Treviso/SC, Treze Tílias/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC, Zortéa/SC, SE, Agudos/SP, Altair/SP, Aparecida/SP, Arandu/SP, Araraquara/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Avaré/SP, Bananal/SP, Barretos/SP, Barueri/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bernardino de Campos/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Borá/SP, Bragança Paulista/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caiabu/SP, Cajobi/SP, Cândido Mota/SP, Carapicuíba/SP, Cerqueira César/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Cotia/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Diadema/SP, Duartina/SP, Echaporã/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Estrela do Norte/SP, Fartura/SP, Flora Rica/SP, Florínia/SP, Gália/SP, Guaira/SP, Guaraci/SP, Guaratinguetá/SP, Iacanga/SP, Ibirarema/SP, Icm/SP, Iepê/SP, Iracemópolis/SP, Itai/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Itaporanga/SP, Itatinga/SP, Jaborandi/SP, Jandira/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, Juquitiba/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lorena/SP, Lutécia/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Mariópolis/SP, Mauá/SP, Miguelópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monte Azul Paulista/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Granada/SP, Olímpia/SP, Orindiúva/SP, Osasco/SP, Ouro Verde/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pindamonhangaba/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piraju/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Platina/SP, Poá/SP, Pontes Gestal/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Prudente/SP, Quatá/SP,

**Queluz/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Sagres/SP, Salesópolis/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo André/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Paulo/SP, Sarutaiá/SP, Severínia/SP, Suzano/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taquaral/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Tremembé/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Vargem Grande Paulista/SP e Viradouro/SP.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
R\$ 794,98 (setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)
- b) Pessoal de Escritório:  
R\$ 1.140,13 (mil, cento e quarenta reais e treze centavos)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
R\$ 1.140,13 (mil, cento e quarenta reais e treze centavos)

##### **Parágrafo Primeiro**

Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

##### **Parágrafo Segundo**

Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá, como novo salário, a partir de **1º de setembro de 2010**, o valor mínimo previsto nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO APÓS 90 DIAS DA ADMISSÃO**

Os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco, não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes:  
R\$ 870,84 (oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)
- b) Pessoal de Escritório:  
R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos:  
R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)

##### **Parágrafo Primeiro**

Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.709,05 (mil, setecentos e nove reais e cinco centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa, previstos nesta Convenção, e Outras Verbas de Caixa, pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-

existentes.

**Parágrafo Segundo**

O valor do item “Outras Verbas de Caixa”, referido no parágrafo anterior, será de R\$ 147,38 (cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Terceiro**

Os empregados que completarem 90 (noventa) dias de banco até o dia 15 (quinze) de cada mês, receberão o novo salário, previsto no **caput** desta cláusula, a partir do dia 1º deste mesmo mês. Os que completarem 90 (noventa) dias após o dia 15 (quinze) do mês, farão jus ao novo salário a partir do dia primeiro do mês seguinte.

**Parágrafo Quarto**

As regras desta cláusula aplicam-se igualmente aos estagiários sem vínculo empregatício.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2010, sobre a remuneração fixa mensal praticada no mês de agosto/2010, em cada banco, serão aplicados os seguintes reajustes:

- a) os salários dos empregados que percebiam, em agosto/2010, remuneração fixa mensal de até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) serão corrigidos mediante a aplicação do reajuste de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento);
- b) os salários dos empregados que percebiam, em agosto/2010, remuneração fixa mensal superior a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) serão corrigidos mediante a adição da importância fixa de R\$ 393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), ou mediante a aplicação do reajuste de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), o que for maior.

**Parágrafo Primeiro**

Serão compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2009 a agosto/2010, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. As correções salariais previstas nesta cláusula abrangem o período de 1º.09.2009 a 31.08.2010.

**Parágrafo Segundo**

Para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, considera-se remuneração fixa mensal o somatório do salário base e verbas fixas mensais de natureza salarial, excluído o valor do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, que é tratado, especificamente, na cláusula sexta desta Convenção.

**Parágrafo Terceiro**

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2009, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

**Parágrafo Quarto**

Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2010.

**Parágrafo Único**

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2010 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2010, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2010, os bancos pagarão, até o dia 30 de maio de 2011, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2011 salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

**Parágrafo Único**

O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no **caput** desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2011.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), à exceção do Estado do Rio Grande do Sul, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da cláusula primeira, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

**Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 311,67 (trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**Parágrafo Único**

A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na

cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES**

Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, quando estiverem credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., enquanto no exercício efetivo de tais funções, os bancos pagarão a importância mensal de R\$ 101,56 (cento e um reais e cinquenta e seis centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas *Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*.

### **Parágrafo Único**

Os que já percebem esta gratificação e não estejam credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A., continuarão a recebê-la, enquanto no exercício efetivo da função.

## **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **Parágrafo Primeiro**

Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

### **Parágrafo Segundo**

O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 17,83 (dezesete reais e oitenta e três centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao “adicional por tempo de serviço”, no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, a opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.
- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

### **Parágrafo Primeiro**

As condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07, 08 do mês de dezembro do ano 2000.

**Parágrafo Segundo**

Aos empregados admitidos a partir de 23.11.2000, inclusive, nos bancos submetidos ao cumprimento do que dispõe a Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, não será concedido o Adicional por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Terceiro**

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado admitido até 22.11.2000 poderá optar, junto ao banco, por uma das disposições abaixo:

- a) receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, ou
- b) continuar mantendo o direito a novos adicionais em suas datas de aniversário de tempo de serviço, prestado ao mesmo empregador, nas condições da Cláusula Sexta letra “a” desta Convenção.

**Parágrafo Primeiro**

A opção mencionada acima deverá ser formalizada por escrito.

**Parágrafo Segundo**

Optando o empregado pelo recebimento da indenização, o pagamento pelo banco será procedido observando-se as seguintes condições:

- a) Quando a opção for feita junto ao banco até o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês;
- b) Quando a opção for feita junto ao banco após o dia 10 (dez), o crédito será efetuado até a data da folha de pagamento do mês seguinte.

**Parágrafo Terceiro**

Não haverá supressão ou extinção dos Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos até a data da opção prevista na letra “a” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto**

O Adicional por Tempo de Serviço, previsto nas Cláusulas Sexta e Sétima, terá seu valor reajustado na data base da categoria, pelo mesmo índice de correção dos salários constante de Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

**Parágrafo Quinto**

A presente Cláusula não se aplica aos Bancos que foram excluídos do Plebiscito, cabendo-lhes a aplicação do **caput** e do § 3º da Cláusula Sexta. O cumprimento, ou não, desta Cláusula, aos empregados do BANPARÁ, será definida por tratativas entre o Banco e o Sindicato Profissional da sua sede social.

**Parágrafo Sexto**

A inclusão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho foi aprovada através de Plebiscito Nacional realizado nos dias 6, 7 e 8.12.2000, consoante termos do § 7º da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

## **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

## **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

Quando houver laudo pericial acusando existência de insalubridade ou periculosidade em postos de serviços bancários localizados em empresas, será concedido aos bancários neles lotados o adicional previsto na legislação vigente.

#### **Parágrafo Único**

Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, os bancos fornecerão ao empregado que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde.

## **Ajuda de Custo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os bancos pagarão aos seus empregados credenciados pela Câmara de Compensação do Banco do Brasil S.A, que participem de sessão de compensação em período por esta Convenção considerado noturno, e aos Investigadores de Cadastro, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R\$ 62,59 (sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a título de ajuda para deslocamento noturno, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

#### **Parágrafo Primeiro**

Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas.

#### **Parágrafo Segundo**

Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebem.

#### **Parágrafo Terceiro**

O disposto nesta cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho.

#### **Parágrafo Quarto**

O banco que já fornece condução não poderá substituí-la pela verba desta cláusula.

#### **Parágrafo Quinto**

A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

Os bancos concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os tíquetes refeição referidos no *caput* poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

**Parágrafo Segundo**

O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**Parágrafo Terceiro**

Os bancos que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Quarto**

Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes do banco não farão jus à concessão do auxílio refeição.

**Parágrafo Quinto**

O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Sexto**

O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Os bancos concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, ao banco, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

**Parágrafo Único**

Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação dos bancos nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Os bancos pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 599,61 (quinhentos e noventa e

nove reais e sessenta e um centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

**Parágrafo Único**

O banco que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 261,33 (duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

**Parágrafo Primeiro**

Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**Parágrafo Segundo**

O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**Parágrafo Terceiro**

A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**Parágrafo Quarto**

Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 223,55 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidas no caput e parágrafos da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009-2010.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 77,77 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu *caput* e §§ 2º e 6º.

#### Parágrafo Primeiro

Os tíquetes alimentação referidos no *caput* poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

#### Parágrafo Segundo

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

#### Parágrafo Terceiro

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

#### Parágrafo Quarto

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

Os bancos concederão, até o dia 30 do mês de novembro de 2010, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 311,08 (trezentos e onze reais e oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de de R\$ 77,77 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos), ressalvadas condições mais vantajosas.

#### Parágrafo Primeiro

O benefício previsto no *caput* desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

#### Parágrafo Segundo

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Parágrafo Terceiro

A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no caput e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 17ª - Auxílio Creche/Auxílio Babá (com exceção do § 4º), estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo banco.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

### **Parágrafo Primeiro**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- a) será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2010. Os empregados que, em 1º.09.2010, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

### **Parágrafo Segundo**

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

### **Parágrafo Terceiro**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

### **Parágrafo Quarto**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

### **Parágrafo Quinto**

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

### **Parágrafo Sexto**

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

### **Parágrafo Sétimo**

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### **Parágrafo Oitavo**

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco,

respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**Parágrafo Nono**

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Décimo**

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 89.413,79 (oitenta e nove mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo Primeiro**

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

**Parágrafo Segundo**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**Parágrafo Primeiro**

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo**

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento à entidade profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro**

Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

**Parágrafo Quarto**

As disposições desta cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2010, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

<b>Vínculo Empregatício com o Banco</b>	<b>Período de Utilização do Convênio</b>
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

### **Parágrafo Único**

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2010, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente Convenção até o dia 31.03.2011, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente Convenção, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

<b>Vínculo Empregatício com o Banco</b>	<b>Indenização Adicional</b>
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2010, até o limite de R\$ 893,63 (oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Realização Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

### **Parágrafo Primeiro**

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

**Parágrafo Segundo**

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

**Parágrafo Terceiro**

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

**Parágrafo Quarto**

Os empregados dispensados até 31.08.2010, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Bipartite que desenvolverá propostas de orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

**Parágrafo Único**

O Programa FEBRABAN de Valorização da Diversidade no Setor Bancário e o Programa FEBRABAN de Capacitação Profissional e Inclusão Social de Pessoas com Deficiência do Setor Bancário servirão de premissa para orientação dos bancos na implementação de suas ações, de acordo com as diretrizes e planos de ação definidos ou que vierem a ser definidos no Programa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÃO HOMOAFETIVA**

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos cônjuges dos empregados abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único**

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (DOU DE 11.08.2010).

### **Estabilidade Geral**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença :** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o banco;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.

### Parágrafo Primeiro

Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I- aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o banco os exigir.
- II- os abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

### Parágrafo Segundo

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## Outras normas de pessoal

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO

## **RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas Leis n°s 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto n° 99.684, de 08.11.90, artigos 4° e 5°, não poderá opor-se o banco, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

### **Parágrafo Único**

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANÇO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS n° 3751, de 23.11.1990.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

- a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei n° 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.
- b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV - 1 (um) dia para doação de sangue, comprovada;
- V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI - 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após.

VII - nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.99 (DOU 28.10.99), quando o empregado tiver que comparecer a juízo.

**Parágrafo Primeiro**

Para efeito desta cláusula sábado não será considerado dia útil.

**Parágrafo Segundo**

Entende-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 dias, desde que haja adesão expressa do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro**

A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro**

A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Os bancos poderão instituir o Programa de Reabilitação Profissional, cujo objetivo é assegurar, através de equipe multiprofissional, condições para a manutenção ou a reinserção do empregado no trabalho, após o diagnóstico de patologia, de origem ocupacional ou não, que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

#### **Parágrafo Primeiro**

Farão parte do Programa os empregados que:

- a) tenham a cessação do benefício pelo INSS, após o afastamento por Auxílio Doença (B-31), ou por Auxílio Doença Acidentário (B-91), por qualquer período, e que, no exame de retorno ao trabalho, tenham sido considerados inaptos para o exercício da função imediatamente anterior ao afastamento;
- b) tenham sido encaminhados para retorno ao trabalho, pelo INSS, em decorrência de suspensão da aposentadoria por invalidez, e que, no exame de retorno ao trabalho, forem considerados inaptos para o exercício da função exercida imediatamente anterior ao afastamento;
- c) tenham sido licenciados pelo INSS, independentemente do tempo de afastamento, por Auxílio Doença (B-31) ou Auxílio Doença Acidentário (B-91), e encaminhados pelo INSS para reabilitação profissional.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caráter exclusivamente preventivo, nos casos de empregados em atividade, com diagnóstico de patologia que provoque a redução da capacidade laborativa, o banco, através da equipe multiprofissional, poderá indicar a necessidade de reavaliação do posto de trabalho ou da atividade desenvolvida, através da reabilitação profissional.

#### **Parágrafo Terceiro**

A implementação e o acompanhamento do Programa de Reabilitação Profissional será de responsabilidade da área de Saúde Ocupacional do Banco.

#### **Parágrafo Quarto**

O Programa de Reabilitação Profissional observará as seguintes etapas no seu desenvolvimento:

- a) **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA** - Para a avaliação da capacidade laborativa serão considerados os exames complementares e o histórico médico;
- b) **DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES** - A equipe multiprofissional, juntamente com o gestor e o empregado, definirá as atividades que poderão ser executadas pelo empregado, de acordo com a sua capacidade laborativa, considerando os relatórios da equipe de reabilitação do INSS, quando for o caso;
- c) **AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO** - A área de Saúde Ocupacional identificará as necessidades de requalificação profissional e encaminhará o empregado aos programas de desenvolvimento necessários. O empregado, se participante do programa, somente retornará ao trabalho após a execução de todas as etapas recomendadas ou, após a cessação do benefício pelo INSS.
- d) **ACOMPANHAMENTO** – A partir do término do Programa de Reabilitação, o empregado permanecerá em acompanhamento pela área de Saúde Ocupacional, por um período de até 6 (seis) meses, para adoção de eventuais medidas necessárias, visando recuperar a capacidade laborativa.

**Parágrafo Quinto**

Havendo necessidade da continuidade do processo de reabilitação, este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses. Se após esta prorrogação o empregado não estiver habilitado para o exercício de atividades profissionais, deverá ser reencaminhado ao INSS.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FREQUENCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas *nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas*, que integram o presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até às eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

**Parágrafo Segundo**

Na comunicação da frequência livre ao banco, as entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta cláusula.

**Parágrafo Terceiro**

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas

férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da comissão paritária, constituída nos termos da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

##### **Parágrafo Único**

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados entre 29 de setembro de 2010 e 13 de outubro de 2010, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho até 15 de dezembro de 2010, inclusive, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

##### **Parágrafo primeiro**

Para os efeitos do *caput* desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

##### **Parágrafo Segundo**

A compensação será limitada a duas horas diárias, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

##### **Parágrafo Terceiro**

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes.

**Parágrafo Único**

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões desta comissão.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA BANCÁRIA - PRCEDIMENTOS ESPECIAIS**

Na ocorrência das situações previstas na Cláusula Vigésima Nona, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os Bancos adotarão as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O banco avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na Cláusula 43ª desta Convenção.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

**Parágrafo Único**

As partes estabelecem que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecerão calendário de reuniões destas comissões.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES TEMÁTICAS**

Além das Comissões Paritárias pré-existentes, ficam também mantidas as seguintes Comissões Paritárias, para discutir e convencionar os temas abaixo:

- a) funcionamento das agências em horários especiais;
- b) jornadas especiais;
- c) compensação de horas extras;
- d) 7ª e 8ª horas;
- e) auxílio educacional;
- f) gratificação semestral;
- g) estratégias de geração de emprego;
- h) estabilidade de dirigentes sindicais.



MARCOS TADEU LENHARO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

DAVID SA BARROS  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Vice-Presidente  
FEDERA AO DOS EMP EM ESTB BANC DOS EST DA BA E SERGIPE

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE IRECE E REGIAO

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP.ESTABELEC. BANCARIOS DE JACOBINA E RE

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO

EDUARDO CELSO BASTOS NAVARRO DE ANDRADE  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE

EUCLIDES FAGUNDES NEVES  
Presidente  
SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ELIAS HENNEMANN JORDAO  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO PR

FABIANO PAULO DA SILVA JUNIOR  
Presidente  
FED EMPREG EM ESTAB BANC DOS EST RIO JAN E ESPIR SANTO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO  
DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
ITAPERUNA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANC MACAE REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS TERESOPOLIS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIAS NO E E SANTO

RODRIGO LOPES BRITTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO EST DO CEARA

SONIA MARIA ROCHA

Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CREDITO DO  
CENTRO NORTE - FETEC-CUT/CN

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND.DOS EMPREG.ESTAB.BANCARIOS DE C.GRANDE E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM EST BANC NO ESTADO DA PARAIBA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO  
FINANCEIRO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM  
INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
ALEGRETE E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE BAGE E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTO BANCARIOS CAMAQUA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CARAZINHO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAMPO LIM

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CAX DO SUL

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE CRUZ ALTA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE HORIZONTINA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IJUI

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PELOTAS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE RIO GRANDE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador

SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM ESTB BANCARIOS DE SAO BORJA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS SAO GABRIEL

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
SAO LEOPOLDO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE S ROSA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDIC DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE STO ANGELO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VACARIA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG ESTABEL BANCARIOS VALE PARANHAMA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND.EMP.EM ESTAB.BANCARIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS  
MUNICIPIOS DE PETROPOLIS E SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS S FLUM

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS DE DOURADOS E REGIAO MS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE RONDON

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG ESTAB BANCARIOS DE ARAPOTI E REG

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE C MOURAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS EM CORN PROCOPIO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE GUARAPUAVA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM  
ESTABELECEMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE  
LONDRINA E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

Procurador  
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE PARANAVAI

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
CONCORDIA E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
ARARANGUA E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
BLUMENAU E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS CHAPECO XAN

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
FLORIANOPOLIS E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
JOACABA E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
COOPETARIVAS DE CREDITO DE SAO MIGUEL DO OESTE E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE  
DIVINOPOLIS REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMP EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA  
MATA E SUL DE MINAS-SRRF

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
PATOS DE MINAS E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILIO  
OTONI E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO  
ESTADO DO ACRE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SIND DOS EMPR EM EST BANCARIOS DE BARRA DO GARCAS E REG

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO  
DE RORAIMA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DO EST DE RONDONIA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DO CARIRI

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE ALAGOAS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO  
GRANDE ABC

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE ARARAQUARA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.BANCARIOS DE ASSIS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO  
FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EST BANCARIOS DE BRAGANCA PTA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
FINANCEIROS DE LIMEIRA

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO  
DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA, BIRITIBA MIRIM E SALESOPOLIS

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE  
BARRETOS E REGIAO

TAUBATE E REGIAO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E  
DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM

DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTB DE CRED NO EST DE PE

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO  
GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA,  
RONDONIA E RORAIMA

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E DE SERGIPE

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA  
CATARINA

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Procurador  
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS,  
PARAIBA, PIAUI, GOIAS, RORAIMA, MATO GROSSO DO SUL, MATO GROSSO DO NORTE

PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

Procurador

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DO CEARA, MARANHÃO E PIAUI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .